



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Institui o Certificado de Boas Práticas de Alfabetização Professora Dalvani de Medeiros Góes no Município de Cruzeta/RN e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZETA, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Certificado de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, Professora Dalvani de Medeiros Góes, destinado a reconhecer e valorizar professores da Rede Municipal de Ensino que desenvolvam práticas pedagógicas exitosas em alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Art. 2º O Certificado será concedido anualmente aos professores que atuam:

- I – Nos anos finais da Educação Infantil (Pré I e Pré II);
- II – Nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

Art. 3º São critérios para concessão do Certificado:

- I – Desenvolvimento de práticas pedagógicas que resultem em avanços mensuráveis na alfabetização e recomposição das aprendizagens dos alunos;
- II – Participação mínima de 90% (noventa por cento) nas formações dos Programas de Formação Continuada em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, nas esferas federal, estadual ou municipal;
- III – assiduidade e pontualidade no exercício da docência.

§ 1º Considera-se prática pedagógica exitosa, para fins desta Lei, aquela que demonstre resultados positivos e mensuráveis em avaliações diagnósticas e formativas, conforme indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte estabelecerá, por meio de regulamento, os indicadores, instrumentos de avaliação e critérios objetivos de aferição referidos no § 1º deste artigo.

Art. 4º A concessão do Certificado ocorrerá em evento público da educação municipal, até o término do ano letivo vigente, em data e local definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo único. A cerimônia de entrega será amplamente divulgada, de modo a valorizar os profissionais homenageados perante a comunidade escolar.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo:

- I – o processo de avaliação e seleção dos professores;
- II – a composição da comissão avaliadora;
- III – os prazos e procedimentos para inscrição;
- IV – o modelo do certificado e a forma de registro.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 22 de abril de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

MENSAGEM Nº 13, DE 22 DE ABRIL DE 2026 AO PROJETO DE LEI Nº 10/2026.

Colenda Casa
Excelentíssima Senhora Presidente
Nobres Vereadoras e Vereadores

Com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a Vossas Excelências, envio o presente Projeto de Lei que institui o Certificado de Boas Práticas de Alfabetização Professora Dalvani de Medeiros Góes

O projeto de lei supera, com nítida superioridade normativa e pedagógica, os comandos do antigo estatuto e do plano de cargos e carreiras, já visivelmente defasados diante da realidade atual da rede municipal de ensino.

A proposta abandona uma lógica meramente formalista e envelhecida, fundada em estruturas rígidas e insuficientes para reconhecer o desempenho docente, e passa a adotar um modelo de valorização por mérito, resultado e efetividade pedagógica.

A inovação central está em que o texto institui o Certificado de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, voltado a professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com critérios objetivos e mensuráveis.

Isso revela um avanço evidente em relação ao regime anterior, porque substitui parâmetros genéricos e ultrapassados por indicadores concretos de desempenho, alinhados às exigências contemporâneas da política educacional.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação com a certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Atenciosamente,

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito